LEI No. 43/93
DATA 29/12/93

SUMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE PINHAO - PARANA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1994.

A Câmara Municipal de Pinhão Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1. - O Orçamento Geral do Municipio de Pinhão, Estado do Paraná, para o exercicio financeiro de 1994, elaborado a preços de agosto de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 620.000.000.00 (Seiscentos e Vinte Milhões de Cruzeiros Reais) incluida a administração indireta, assim distribuidos:

I - ADMINISTRAÇAO DIRETA	Cr$	620.000.000.00
II - ADMINISTRAÇAO INDIRETA		
FUNBES	CR$	10.000.000.00
FUNPREV	CR$	63.000.000.00
FUBEM	CR$	15.000.000.00
FUNDO MUNIC. DE SAUDE	CR$	12.000.000.00
III - (-) Transferencias da Administração Direta á Indireta	Cr$	100.000.000,00
IV - TOTAL (I + II - III)	Cr$	520.000.000,00

Art 2.- A Receita será realizada de acordo com a legislação especifica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇAO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		448.800.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	25.500.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	38.500.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	500.000,00	
RECEITA DE SERVICOS	1.700.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	339.800.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.800.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		71.200.000,00
ALIENACAO DE BENS	200.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	71.000.000,00	
TOTAL		520.000.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) Fundo Munic do Bem Estar Social-FUNBES

TRANSFERENCIAS CORRENTES		10.000.000.00
OUTRAS RECEITAS ORRENTES	10.000.000,00	
TOTAL		10.000.000,00

b)Fundo de Prev dos Servidores-FUNPREV

RECEITAS CORRENTES		56.500.000.00
CONTRIBUIÇOES	6.500.000.00	
RECEITA PATRIMONIAL	50.000.000.00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES		6.500.000.00
OUTRAS REC CORRENTES	6.500.000.00	
TOTAL		63.000.000.00

c)Fundação do Bem Estar do Menor-FUBEM

TRANSFERENCIAS CORRENTES		15.000.000.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000.000.00	
TOTAL		15.000.000.00

d)Fundo Municipal de Saúde

RECEITAS CORRENTES		12.000.000.00
RECEITAS PATRIMONIAIS	1.000.000.00	
TRANSF. CORRENTES	11.000.000.00	
TOTAL		12.000.000.00

III - (-) Transferencia da Administração Direta á Indireta	100.000.000,00
IV - TOTAL (I + II - III)	520.000.000,00

Art 3.- A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os orgãos:

I - ADMINISTRAÇAO DIRETA

PODER LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL	27.300.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	9.250.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO	55.400.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	29.700.000,00
SECRETARIA DE ESP CULTURA	23.800.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇAO	93.400.000,00
SECRETARIA DE SAUDE	52.000.000,00
SECRET DE AGRIC. PEC. MEIO AMB	22.110.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URB.	69.900.000,00
SECRETARIA DE PROM SOCIAL	52.800.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	84.200.000,00
TOTAL	520.000.000,00

II - ADMINISTRAÇAO INDIRETA

a)Fundo Munic Bem Estar Social-FUNBES	10.000.000.00
b)Fundo de Prev Serv. Munic. -FUNPREV	63.000.000.00
c)Fundação do Bem Estar Menor-FUBEM	15.000.000.00
d)Fundo Municipal de Saude	12.000.000.00
TOTAL	100.000.000.00

III (-) Transferencia da Administração Direta á Indireta	100.000.000,00
IV - TOTAL (I + II - III)	520.000.000,00

Art 4 - A despesa fixada está distribuida por categorias economicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art 5. - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2. do artigo 2. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Fundo de Previdencia do Municipio de Pinhão - FUNPREV, o qual estima, a preços de agosto de 1993, a receita do mencionado Fundo para o exercicio de 1994, em Cr$ 63.000.000.00(Sessenta e Tres Milhões de Cruzeiros Reais) e fixa a despesa do mesmo Fundo de igual valor.

II - Fundo Municipal de Saúde, o qual estima a receita do mencionado Fundo em Cr$ 12.000.000.00 (Doze Milhões de Cruzeiros Reais) e fixa a sua despesa em igual importancia.

III - Fundo Municipal do Bem Estar Social o qual estima a receita do mencionado Fundo em Cr$ 10.000.000.00 (Dez Milhões de Cruzeiros Reais) e fixa a sua despesa em igual importância.

IV - Fundação do Bem Estar do Menor FUBEM o qual estima a receita da mencionada Fundação em cr$ 15.000.000.00 (Quinze Milhões de Cruzeiros Reais), e fixa a sua despesa em igual importância.

Art 6. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta até o limite de 10% (Dez por cento) do total geral dos orçamentos corrigidos na forma do artigo 7o. desta Lei, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1. do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 7.- O Executivo Municipal, antes de iniciado o exercício de 1.994 através de Decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constantes desta lei, inclusive dos relativos aos Orçamentos da Fundação do Bem Estar do Menor, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Previdência Servidores FUNPREV e do Fundo Municipal do Bem Estar Social utilizando para tanto, o índice oficial da inflação ocorrida no período de agosto a dezembro de 1993 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1994, usando como critério a média da variação de preços dos últimos seis meses do exercício de 1993, e sua tendência.

Art 8. - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 (Hum) Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, em 29 de Dezembro de 1993.

Antenor Hemmig
Prefeito Municipal